



SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, informações sobre processos existentes nos quais seja réu o Sr. Ricardo Barros, deputado federal.

Senhor Presidente,

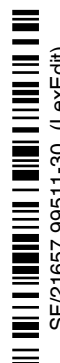
Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, informações sobre processos existentes nos quais seja réu o Sr. Ricardo Barros, deputado federal.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia do Procedimento 1.00.000.004358/2017-11;
2. Cópia do Procedimento 1.00.000.017217/2020-5;
3. Cópia de quaisquer outros processos nos quais RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, Deputado Federal, figure como réu.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados;*



e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O acesso desta CPI a todos os supostos procedimentos, processos e feitos investigativos iniciados contra o Senhor RICARDO BARROS é imperioso e imprescindível ao desenrolar da fase instrutória e, obviamente, ao futuro deslinde das investigações. Em 30/06/2021 foi aprovado requerimento de minha autoria nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, 956/2021, solicitando à Procuradoria Geral da República os processos existentes em desfavor de Ricardo Barros. Em resposta, por meio do Documento 1529, nos foi informado que:

2. Registro que consta a tramitação do(i) Procedimento 1.00.000.004358/2017-11, com sigilo em razão do art. 198, § 2º, do Código Tributário Nacional, combinado com o §2º do artigo 8º da Lei Complementar n. 75/1993, assim como do(ii) Procedimento 1.00.000.017217/2020-55, com sigilo em virtude do art. 7º, § 3º, da Lei n. 12.850/2013
3. Ressalto, contudo, que as informações penais dos feitos junto ao Supremo Tribunal Federal são usualmente protegidas por sigilo e, portanto, para aquela Corte também devem ser dirigidos pedidos de informação.

Deste modo, contamos com a colaboração do Exmo. Sr. Presidente desta Corte.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

